

AO

PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ- CE.



Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 002/2024/SMI-PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRAÇOS DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CAIXAS COLETORAS DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA, estabelecida à RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, cep. 60.823-105, portadora do CNPJ 14.248.351/0001-20, vem interpor o presente


**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da seguinte empresa: COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.369.194/0001-83; o que faz pelas razões que passa a expor.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa supramencionada,

CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ 14.248.351/0001-20 - Inc. Estadual nº 06.224780-8 - Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105 – Fone: (85) 3879-0600 – e-mail: [licitacoes.leds@gmail.com](mailto:licitacoes.leds@gmail.com)

  
Página 1 de 10

o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

### DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que:

3	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 50W, MODELO DO LED: COB -VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (85V/265V) - TEMPERATURA DA COR: 6000K-6500K (BRANCO FRIO) -FLUXO LUMINOSO: 5.000 LÚMENS -ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 125° -DIMENSÕES: 34,5 X 14,5 X 4,5CM -DIÂMETRO BOCAL: 4,5CM -PESO: 500G -ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP66 (IDEAL PARA ÁREAS EXTERNAS) -VIDA ÚTIL: 50.000H -COR DA CARÇAÇA: PRETO
4	LUMINÁRIAS POSTE 100W BIVOLT BF PARA ILIMINAÇÃO PÚBLICA/PRAÇA/RUA -VIDA ÚTIL: 10.000H -TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIO (6000K/6500K) -COR DA CARÇAÇA: PRETO -VOLTAGEM: BIVOLT (AC110-220V) -ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 125° -EFICIÊNCIA LUMINOSA: 8.000 LUMENS
5	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 200W 6500K BRANCO FRIO IP68 COR DA CARÇAÇA PRETO COR DA LUZ BRANCO-FRIO 110V/220V

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 1312  
P.M CARIRÉ

Conforme podemos observar o edital requer que os lotes 03, 04 e 05 sejam

**CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ 14.248.351/0001-20 - Inc. Estadual nº 06.224780-8 - Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105 – Fone: (85) 3879-0600 – e-mail: [licitacoes.leds@gmail.com](mailto:licitacoes.leds@gmail.com)

Página 2 de 10

apresentados de acordo com as especificações supramencionadas.



Ocorre que a empresa apresentou as seguintes marcas para os respectivos lotes:

### ITENS DA PROPOSTA DA ARREMATANTE VENCEDORA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRAÇOS DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CAIXAS COLETORAS DE LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**

LOTE 3 - MATERIAL ELÉTRICO (COTA PRINCIPAL)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BRAÇO LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO 1,5 METROS, TUBO 48MM, PARA POSTE DE CONCRETO	UND	92	METALGEL	R\$ 262,00	R\$ 24.104,00
3	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 50W, MODELO DO LED: COB -VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (85V/265V) -TEMPERATURA DA COR: 6000K-6500K (BRANCO FRIO) -FLUXO LUMINOSO: 5.000 LÚMENS -ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 125° -DIMENSÕES: 34,5 X 14,5 X 4,5CM -DIÂMETRO BOCAL: 4,5CM -PESO: 500G -ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP66 (IDEAL PARA ÁREAS EXTERNAS) -VIDA ÚTIL: 50.000H -COR DA CARÇA: PRETO	UND	1846	MTX	R\$ 83,00	R\$ 153.218,00
4	LUMINÁRIAS POSTE 100W BIVOLT BF PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA/PRAÇA/RUA -VIDA ÚTIL: 30.000H -TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIO (6000K/6500K) -COR DA CARÇA: PRETO -VOLTAGEM: BIVOLT (AC110-220V) -ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 125° -EFICIÊNCIA LUMINOSA: 8.000 LUMENS	UND	923	MTX	R\$ 129,95	R\$ 119.943,85
5	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 200W 6500K BRANCO FRIO IP65 COR DA CARÇA PRETO COR DA LUZ BRANCO-FRIO 110V/220V	UND	923	AAATOP	R\$ 166,50	R\$ 153.679,50

JOSE FLAVIO DE SOUZA LOURENCO:23207191304  
Assinado de forma digital por JOSE FLAVIO DE SOUZA LOURENCO:23207191304  
Data: 2024.07.16 16:42:14 -0700

Ou seja, na LUMINÁRIA CONTIDA NO ITEM 03 DA PROPOSTA DA EMPRESA ARREMATANTE, DE 50W, não atende o ângulo de iluminação 125° conforme solicitado no edital; na LUMINÁRIA CONTIDA NO ITEM 04 DA PROPOSTA DO ARREMATANTE, DE 100W, da MARCA MTX: não atende o ângulo de iluminação 125° conforme solicitado no edital; na LUMINÁRIA CONTIDA NO ITEM 05 – LUMINARIA 200W DA MARCA AAATOP: não atende ao índice de proteção (ip), conforme solicitado no edital, vejamos:

**CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ 14.248.351/0001-20 - Inc. Estadual nº 06.224780-8 - Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105 – Fone: (85) 3879-0600 – e-mail: [licitacoes.leds@gmail.com](mailto:licitacoes.leds@gmail.com)

Figura 01 – LUMINÁRIA DE 50W



LUMINÁRIA DE 50W

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 131a  
P.M CARIRÉ

## Lum. Pública COB

### Informações Técnicas

Modelo: BJ-02

Voltagem: Bivolt (85V-265V)

Temperatura de Cor: (6500k)

Tipo de Led: COB

Cor do Acabamento: Preto

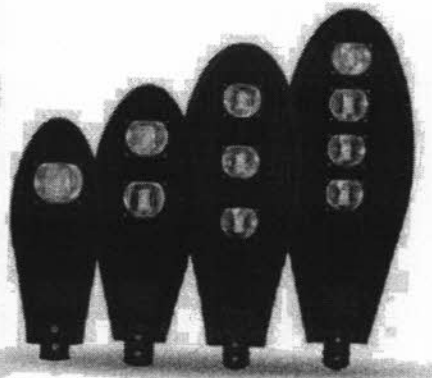
Formato: Retangular

Material: Alumínio e Acrílico Reforçado

Vida Útil: 50.000h (em média)

Fluxo Luminoso: 100Lm/W

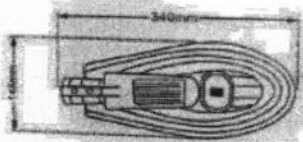
Índice de Proteção: IP66



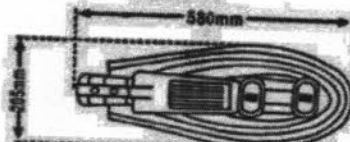
• Garantia  
12 meses em caso de defeito

### Medidas:

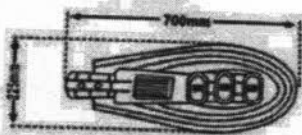
• 50w-14,5x34  
4,5cm Ø



• 100w-20,5x58  
6,5cm Ø



• 150w-22,5x70  
6,5cm Ø

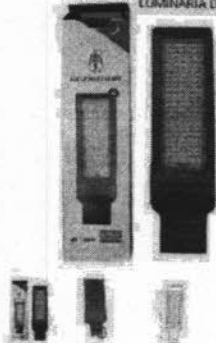


• 200w-32x85  
6,5cm Ø



Figura 02 – LUMINÁRIA DE 100W

**LUMINÁRIA DE 100W**



**LUMINÁRIA PÚBLICA SMD STREETLIGHT 100W LED**

Quantidade aproximada:

---

**Informações técnicas:**

- Marca: MTX
- Modelo: 100W
- Potência: 100W
- Voltagem: BIVOLT 85V-265V
- Temperatura de Cor: 6500K
- Tipo de Led: SMD
- Vida Útil: 50.000 horas
- Fluxo Luminoso: 18.000 lúmens
- Diâmetro do Encaixe do Poste: De 4,5cm a 5,5
- Dimensões: 46 x 14,5 x 2,5cm
- Peso do Produto: 730g
- Índice de Proteção: IP66

**Material:**

- Carcaça: Alumínio com pintura eletrolítica anti-riscos
- Lentes: Vidro temperado
- Acessórios: 01/02

**Detalhamento:**

- Largura: 46mm
- Altura: 14,5cm
- Comprimento: 2,5cm
- 01/02 sistema para fixação no poste (ver foto 01/02)

**Nota: 100g**

Outras informações: 01/02



<https://mtxled.com.br/produto/luminaria-publica-smd-streetlight-100w-led/> Windows

Figura 03 – LUMINÁRIA DE 200W

**LUMINÁRIA DE 200W**



**MARCA: AAATOP**

- Modelo: Luminária Pública Poste Slim
- Potência: 200w
- Voltagem: Bivolt (85V-265V)
- Cor da Luz Cor: Branco Frio
- Temperatura de Cor: (6500K)
- Tipo de Led: Microled
- Cor do Acabamento: Preto
- Formato: Ultrafino e Retangular
- Material: ABS de alta resistência e Acrílico Reforçado
- Vida Útil: 50.000h (em média)
- Fluxo Luminoso: 18.000 lúmens
- Diâmetro do Encaixe do Poste: De 4,5cm a 5,5
- Dimensões: 46 x 14,5 x 2,5cm
- Peso do Produto: 730g
- Índice de Proteção: IP66

Desta forma podemos identificar que a empresa ao apresentar as marcas contidas em sua proposta não atende às especificações definidas no edital, além do que na comprovação da exequibilidade foi apresentado documento comprobatório emitido com data posterior a

realização do certame licitatório



**Assim sendo, a empresa não comprova que possui qualificação técnica exigida pelo edital**, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua DESCLASSIFICAÇÃO, POIS SUA PROPOSTA NÃO SE ENCONTRA NOS PARÂMETROS EDITALÍCIOS, conforme precedentes sobre o tema:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa \*\* com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa \*\*, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas \*\*\*. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o

art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.**3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. **Entendendo possível maiores taxas de ocupação,**

deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada. Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Motivo que deve culminar em sua imediata inabilitação.



### DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao habilitar a empresa supramencionada, o recorrido, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais** e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. **A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*



Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.



Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)*

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada **DESCCLASSIFICADA** a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**.

**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão e tornar **DESCCLASSIFICADA** a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

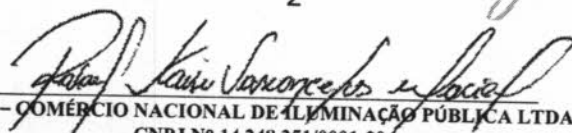
Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza – CE, 30 de julho de 2024.

RAFAEL KAISER  
VASCONCELOS  
MACIEL:6709541037  
2

Assinado de forma digital por  
RAFAEL KAISER VASCONCELOS  
MACIEL:67095410372  
Dados: 2024.07.30 16:31:55  
-03'00'



  
CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ Nº 14.248.351/0001-20  
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL  
SÓCIO / ADMINISTRADOR  
CPF 670.954.103-72  
CNH 02466403332-DETRAN-CE  
Representante Legal

[14.248.351/0001-20]  
CNIP COMÉRCIO NACIONAL  
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA  
ROD BR 116, 489 A  
Cidade dos Funcionários - CEP: 60823-105  
FORTALEZA-CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E CARTÓRIOS NACIONAIS DE TITULOS E VALORES

**IME**

**NOME**  
 RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL

**DOC. IDENTIDADE / OUTRO IDENTIFICADOR**  
 9801205E930 SSPDH CE

**CPF**  
 670.954.103-72

**DATA NASCIMENTO**  
 12/02/1983

**Função**  
 JOSE MESSIAS MACIEL  
 DOS SANTOS  
 SILVA DAS GRACAS  
 VASCONCELOS MACIEL

**Residência** **ACC** **CENSO**  
 [ ] [ ] [ ]

**Nº REGISTRO** **VALORES** **1ª REGISTRAÇÃO**  
 02466403332 12/05/2022 13/08/2002

**Assinatura**  
 [Assinatura manuscrita]

**Assinatura do Postulante**  
 [Assinatura manuscrita]

**LOCAL** **DATA EMISSÃO**  
 FORTALEZA, CE 13/01/2022

**REGISTRO** **75853609578**  
**CE184454131**

**CEARA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2150902005

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2150902005

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
 Fl. 1321  
 P.M. CARIRÉ

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS  
 FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
 TABELIAO: BEL. CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75  
 Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Maniburg - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE  
 Tel: (85) 3273.5564 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dou fé.  
 Fortaleza, 17 de Janeiro de 2022.  
 Em testemunho da verdade.  
 Selo Digital de Fiscalização - Tipo 3 - No.:

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA  
 Escrevente Autorizado



dados do ato em  
 www.jus.br/portal



**Ministério da Fazenda  
Receita Federal**



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

Número  
**670.954.103-72**

Nome  
**RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL**

Nascimento  
**12/02/1983**

**CÓDIGO DE CONTROLE**

**3E66.4E2C.0A8D.A92F**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 17:02:30 do dia 13/10/2021 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 1322  
4  
P.M CARIRÉ



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201409665

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

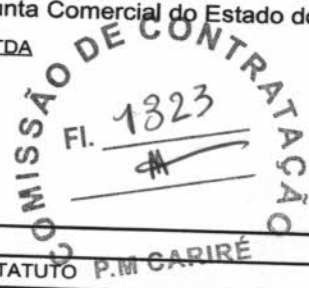
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR



Nº FCN/REMP



CEN2468081134

FORTALEZA

Local

4 Julho 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

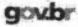



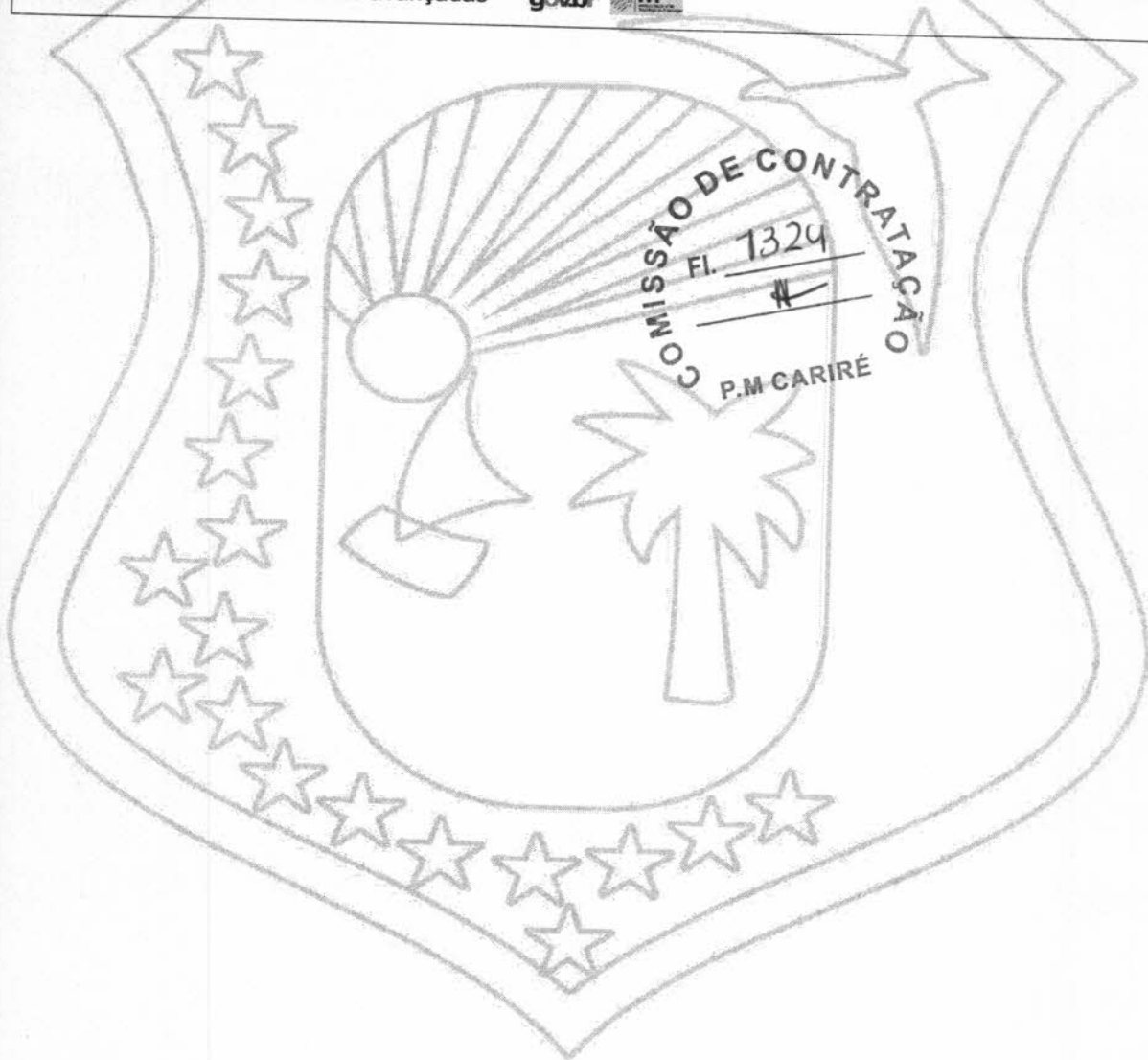
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/112.887-1	CEN2468081134	03/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

**DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM  
CONSOLIDAÇÃO CNPJ Nº 14.248.351/0001-20**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, vem:

**RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/02/1983, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acapulco nº. 137 Apto 03 BL A, Itaperi, cep.: 60714-270, Fortaleza-CE, único sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal, que gira nesta praça, sob o nome empresarial **CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA**, com sede na Rodovia BR 116, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP: 60823-105, inscrita no CNPJ. Sob o Número **14.248.351/0001-20**. Com contrato social arquivado na JUCEC-CE sob o Nº **23201409665**, por despacho em **23.08.2011**, por este instrumento decidiu na melhor forma de direito fazer a alteração e consolidação de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS**

**Cláusula 1ª** – Admite-se como novo sócio:

- (i) **ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 54.221.485/0001-72, neste ato representada por seus administradores **FRANCISCO FRANCINE BRAGA FILHO**, nacionalidade BRASILEIRO, Casado, comunhão parcial de bens, nascido em 24/07/1981, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 649.107.683-00, CNH sob o nº: 01020364141, órgão expedidor: DETRAN-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RODOVIA CE 040, 700, Coaçu município Eusébio - CE, CEP: 61.771-908 e **ANDRE ROCHA TAVARES**, nacionalidade BRASILEIRO, Casado, comunhão parcial de bens, nascido em 13/06/1981, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 853.256.513-15, CNH sob o nº: 00840868361, órgão expedidor: DETRAN-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua Jau, 52, Cararu, município Eusébio - CE, CEP: 61.779-696;

**Cláusula 2ª** – A sociedade tem capital de R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais), considerando que o sócio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL** detém 1.400.000 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil ) quotas de capital social num total de R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país, cede por venda parte de suas quotas, 280.000 quotas de capital social num total de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil reais) para a sócia que ora ingressa na sociedade **ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**. O sócio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL** dá plena e total quitação pelas quotas negociadas a partir da data de assinatura deste instrumento.

§ **Primeiro**. Sendo dividido em 1.400.000 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada. Dessa forma, o capital da sociedade, é de R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 1325  
#

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Sócios	Capital em Quotas	Capital em R\$	Percentual em Quotas
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	1.120.000	R\$ 1.120.000,00	80,00%
ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	280.000	R\$ 280.000,00	20,00%
<b>TOTAL</b>	<b>1.400.000</b>	<b>R\$ 1.400.000,00</b>	<b>100,00%</b>

§ **Segundo.** Insere-se que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ **Terceiro.** A porcentagem de participação de um sócio é destinada para a distribuição de lucros e prejuízos, e não garante o controle exclusivo da empresa. As decisões de gestão e administração são tomadas de acordo com as regras estabelecidas na cláusula 3ª a seguir.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 3ª** - A administração da Sociedade Limitada será de responsabilidade do sócio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL SOARES**, supra qualificado. O sócio administrador será considerado investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

§ **Primeiro.** O uso da denominação social é privativo do administrador, que representará a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, **assinando individualmente na representação da sociedade**. Sendo permitido o sócio Administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, assim como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

§ **Segundo.** O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 3.1** - O Sócio Administrador será atribuído plenos poderes, internos e externos, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais os autorizam a representarem a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática do ato assim exigir.

**Cláusula 3.2** - Em caso da necessidade de substituição de um sócio administrador por qualquer causa, os demais sócios devem aprovar a nomeação.

**Cláusula 4ª** - O administrador poderá, com aprovação dos demais sócios e por tempo limitado a 30 (trinta) dias, outorgar poderes a terceiros para a consecução de determinadas atividades da sociedade. Para tanto, os sócios deverão especificar pormenorizadamente os poderes do outorgado na procuração.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/17



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 1327  
N

**DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E/OU RETIRADA DE SÓCIO**

**Cláusula 5ª** - Caso quaisquer dos sócios pretenda transferir, ceder, direta ou indiretamente, as suas quotas ("Sócio Ofertante"), no todo ou em parte, os outros sócios ("Sócios Ofertados") terão o direito de preferência para adquirir as quotas oferecidas pelo sócio ofertante, nos mesmos termos e condições da oferta ("Oferta de Compra") feita por um terceiro comprador ("Potencial Comprador"), observada o procedimento descrito abaixo.

**Cláusula 5.1** - Caso o sócio ofertante receba uma oferta de um potencial comprador interessado em adquirir suas quotas, no todo ou em parte, o sócio ofertante deverá, antes de qualquer outra providência, notificar por escrito, mediante carta com aviso de recebimento, e-mail ou mediante cartório, os demais sócios sobre o recebimento da oferta e de sua intenção de alienar as quotas.

§ Único. A notificação da oferta deverá conter:

- (i) o número de quotas da oferta;
- (ii) o preço a ser pago pelas quotas da oferta;
- (iii) o prazo e forma de pagamento, devendo o pagamento ser efetuado obrigatoriamente em dinheiro;
- (iv) as garantias a serem prestadas, se houver;
- (v) qualquer outra condição da alienação proposta;
- (vi) o nome e a identificação completos do potencial comprador; e
- (vii) o envio da proposta com todos os dados dos itens anteriores para conferência.

**Cláusula 5.2** - Nos 60 (sessenta) dias corridos contados da data de recebimento da notificação, os sócios ofertados deverão enviar ao sócio ofertante uma notificação por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, mediante carta com aviso de recebimento, e-mail ou mediante cartório, na qual confirmarão se exercem ou se renunciam ao direito de preferência com relação a todas, e não menos do que todas, as quotas da oferta, respeitados os percentuais atribuídos aos demais sócios ofertados em decorrência de seus percentuais de participação ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência").

§ Único. Será nulo o exercício do direito de preferência com relação a apenas parte das quotas da oferta, respeitados os percentuais atribuídos aos demais sócios ofertados em decorrência de seus percentuais de participação.

**Cláusula 5.3** - Caso os sócios ofertados deixem de enviar a notificação de exercício do direito de preferência ou renunciem ao direito de preferência, o sócio ofertante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência ou da renúncia expressa ao direito de preferência pelos sócios ofertados, o que ocorrer primeiro, livremente transferir todas as quotas da oferta ao potencial comprador, nos estritos termos da oferta de compra, observado, no entanto, as cláusulas atinentes ao ingresso de novos sócios.

**Cláusula 5.4** - Se, findo o prazo indicado na **Cláusula 5.3**, o sócio ofertante não tiver transferido as quotas da oferta e ainda pretender aliená-las, ou se os termos e condições da oferta de compra tiverem sido alterados de qualquer forma em relação àqueles estabelecidos na notificação da oferta, então o sócio ofertante deverá reiniciar os procedimentos descritos nesta cláusula ("Do direito de preferência").

**Cláusula 5.5** - O acordo de sócios deverá prever o direito de venda conjunta (*tag along*), sempre que os sócios detentores de pelo menos metade do capital social da Sociedade recebam uma proposta de um terceiro para a venda das suas participações societárias na Sociedade e, em razão de tal proposta, decidam realizar a transação. Para tanto, o sócio que não tenha recebido a oferta, estando interessado em exercer o seu direito de venda conjunta, deverá notificar os demais a respeito do seu interesse, sendo-lhe assegurada a

venda ao terceiro nas mesmas condições que os demais, considerada a proporcionalidade em razão da quantidade de quotas de cada sócio.

**Cláusula 6ª** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula 6.1** – A Sociedade, nas situações de falecimento de qualquer dos seus sócios, dará o direito liquidação das quotas. Quota percentual será avaliada pela metodologia de fluxo de caixa descontado, tendo-se como data-base a data em que tal sócio faleceu, para fins de pagamento dos seus haveres, calculados em função da sua respectiva participação societária.

§ - **Primeiro.** A Sociedade deverá contratar auditores independentes, os quais realizarão os trabalhos de avaliação da Sociedade e cálculo dos haveres sócio falecido, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias. Os custos com a avaliação deverão ser integralmente arcados pela sociedade.

§ - **Segundo.** O pagamento dos haveres do sócio falecido, deverá ser realizado pela Sociedade ou pelos demais sócios, em 3 (três) parcelas anuais, iguais e sucessivas, tornando-se a primeira exigível a partir do transcurso de 1 (um) ano contado da do falecimento de tal sócio.

**Cláusula 7ª** – Além das hipóteses de exclusão de pleno direito, previstas no Código Civil, admite-se a exclusão extrajudicial na forma do Art. 1.085 do Código Civil, cujos detalhes serão pormenorizados em acordo entre os sócios.

§ **Único.** Aplicam-se à exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na **Cláusula 8ª**.

### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

**Cláusula 8ª** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(o) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

§ **Primeiro.** Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

§ **Segundo.** Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

§ **Terceiro.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores destas contas quando for o caso.

### DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Cláusula 9ª** – Os sócios terão direito à distribuição dos lucros com base na lucratividade da empresa, nas proporções do seu percentual societário.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/17



§ **Primeiro.** A lucratividade é o resultado das receitas, menos as despesas, inclusive impostos.

§ **Segundo.** É facultada a distribuição desproporcional de lucros, conforme definido em acordo de sócios ou ata, desde que não seja excluído nenhum sócio.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 10ª** – Em virtude das alterações retro mencionadas, decidem os sócios consolidar as cláusulas do contrato social e aditivo, passando a sociedade a reger-se pelo contrato social consolidado a seguir.

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA CNPJ Nº 14.248.351/0001-20

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas:

**RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/02/1983, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acapulco nº. 137 Apto 03 BL A, Itaperi, cep.: 60714-270, Fortaleza-CE, **ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 54.221.485/0001-72, neste ato representada por seus administradores **FRANCISCO FRANCINE BRAGA FILHO**, nacionalidade BRASILEIRO, Casado, comunhão parcial de bens, nascido em 24/07/1981, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 649.107.683-00, CNH sob o nº: 01020364141, órgão expedidor: DETRAN-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RODOVIA CE 040, 700, Coaçu município Eusébio - CE, CEP: 61.771-908 e **ANDRE ROCHA TAVARES**, nacionalidade BRASILEIRO, Casado, comunhão parcial de bens, nascido em 13/06/1981, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 853.256.513-15, CNH sob o nº: 00840868361, órgão expedidor: DETRAN-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua Jau, 52, Cararu, município Eusébio - CE, CEP: 61.779-696., Únicos sócios da **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA**, com sede na Rodovia BR 116, Nº 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP: 60823-105, inscrita no CNPJ. Sob o Número **14.248.351/0001-20**. Com contrato social arquivado na JUCEC-CE sob o Nº **23201409665**, por despacho em **23.08.2011**, resolvem na melhor forma de direito consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### RAZÃO SOCIAL

**Cláusula 1ª** – O nome da sociedade empresarial fica **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA**.

**Cláusula 2ª** – O nome fantasia da sociedade é **LED'S DO BRASIL**.

### DA SEDE

**Cláusula 3ª** – O endereço da sede da sociedade para **RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, cep. 60.823-105**.

§ **Único.** A sociedade poderá abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial ou escritório junto ao registro da sociedade, ficando os sócios obrigados proceder à inscrição suplementar.



**DO OBJETO**

**Cláusula 4ª** - A sociedade terá como objeto: Comercio atacadista de material elétrico. Comercio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar. Comercio Atacadista de lustres, luminárias e abajures. Instalação e manutenção elétrica. Comércio atacadista de materiais de construção. Administração de obras. Serviços de borracharia para veículos automotores. Construção de obras de urbanização ruas, praças e calçadas, inclusive a pavimentação dessas vias. Instalação e manutenção de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos. Os serviços de acabamento da construção, as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edificios de qualquer natureza já existentes. Outras obras de acabamento da construção. Serviços especializados para construção não especificados anteriormente. Obras de alvenaria. Locação de automóveis sem condutor. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. Comercio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. Comércio atacadista de ferragens e ferramentas. Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente. Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares. Comércio atacadista de ferragens e ferramentas. Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças. Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças. Comércio atacadista especializado de materiais de construção, tais como: cal, areia, pedra britada, tijolo, telhas, gesso e argila, tubos e canos de água, aparelhos sanitários - pias, lavatórios, banheiras e similares, inclusive suas ferragens. portas e portões eletrônicos, asfalto, produtos siderúrgicos para construção - vergalhões, arames, pregos, produtos metalúrgicos para construção - perfis para boxes, esquadrias metálicas, divisórias e chapas de alumínio, saunas, piscinas e equipamentos correlatos, azulejos, pisos e revestimentos cerâmicos, mosaicos, pastilhas, ladrilhos e similares, outros materiais de construção em geral. Comércio atacadista de equipamentos de informática. Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico. Comércio atacadista de instrumentos musicais e acessórios. Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. Comércio atacadista de brinquedos e artigos recreativos. Comércio atacadista de artigos esportivos. Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos. Comércio atacadista de caça, pesca e camping. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. Comércio atacadista de calçados. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

**DO PRAZO**

**Cláusula 5ª** - A presente sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo sua atividade se iniciado no dia **10.08.2010**.

**DO CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO**

**Cláusula 6ª** - O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais), dividido em 1.400.000 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**§ Primeiro.** Desse modo, fica o quadro societário e o capital distribuído da seguinte forma:



Sócios	Capital em Quotas	Capital em R\$	Percentual em Quotas
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	1.120.000	R\$ 1.120.000,00	80,00%
ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	280.000	R\$ 280.000,00	20,00%
<b>TOTAL</b>	<b>1.400.000</b>	<b>R\$ 1.400.000,00</b>	<b>100,00%</b>

§ Segundo. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 7ª** – A administração da Sociedade Limitada será de responsabilidade do sócio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL SOARES**, supra qualificado. O sócio administrador será considerado investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

§ Primeiro. O uso da denominação social é privativo do administrador, que representará a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, **assinando individualmente na representação da sociedade**. Sendo permitido o sócio Administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, assim como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

§ Segundo. O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade..

**Cláusula 7.1** - O Sócio Administrador será atribuído plenos poderes, internos e externos, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais os autorizam a representarem a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática do ato assim exigir.

**Cláusula 7.2** - Em caso da necessidade de substituição de um sócio administrador por qualquer causa, os demais sócios devem aprovar a nomeação.

**Cláusula 8ª** – O administrador poderá, com aprovação dos demais sócios e por tempo limitado a 30 (trinta) dias, outorgar poderes a terceiros para a consecução de determinadas atividades da sociedade. Para tanto, os sócios deverão especificar pormenorizadamente os poderes do outorgado na procuração.

### DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS E/OU RETIRADA DE SÓCIO

**Cláusula 9ª** – Caso quaisquer dos sócios pretenda transferir, ceder, direta ou indiretamente, as suas quotas (“Sócio Ofertante”), no todo ou em parte, os outros sócios (“Sócios Ofertados”) terão o direito de preferência para adquirir as quotas oferecidas pelo sócio ofertante, nos mesmos termos e condições da





oferta ("Oferta de Compra") feita por um terceiro comprador ("Potencial Comprador"), observada o procedimento descrito abaixo.

**Cláusula 9.1** – Caso o sócio ofertante receba uma oferta de um potencial comprador interessado em adquirir suas quotas, no todo ou em parte, o sócio ofertante deverá, antes de qualquer outra providência, notificar por escrito, mediante carta com aviso de recebimento, e-mail ou mediante cartório, os demais sócios sobre o recebimento da oferta e de sua intenção de alienar as quotas.

**§ Único.** A notificação da oferta deverá conter:

- (i) o número de quotas da oferta;
- (ii) o preço a ser pago pelas quotas da oferta;
- (iii) o prazo e forma de pagamento, devendo o pagamento ser efetuado obrigatoriamente em dinheiro;
- (iv) as garantias a serem prestadas, se houver;
- (v) qualquer outra condição da alienação proposta;
- (vi) o nome e a identificação completos do potencial comprador; e
- (vii) o envio da proposta com todos os dados dos itens anteriores para conferência.

**Cláusula 9.2** – Nos 60 (sessenta) dias corridos contados da data de recebimento da notificação, os sócios ofertados deverão enviar ao sócio ofertante uma notificação por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, mediante carta com aviso de recebimento, e-mail ou mediante cartório, na qual confirmarão se exercem ou se renunciam ao direito de preferência com relação a todas, e não menos do que todas, as quotas da oferta, respeitados os percentuais atribuídos aos demais sócios ofertados em decorrência de seus percentuais de participação ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência").

**§ Único.** Será nulo o exercício do direito de preferência com relação a apenas parte das quotas da oferta, respeitados os percentuais atribuídos aos demais sócios ofertados em decorrência de seus percentuais de participação.

**Cláusula 9.3** – Caso os sócios ofertados deixem de enviar a notificação de exercício do direito de preferência ou renunciem ao direito de preferência, o sócio ofertante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo para o exercício do Direito de Preferência ou da renúncia expressa ao direito de preferência pelos sócios ofertados, o que ocorrer primeiro, livremente transferir todas as quotas da oferta ao potencial comprador, nos estritos termos da oferta de compra, observado, no entanto, as cláusulas atinentes ao ingresso de novos sócios.

**Cláusula 9.4** – Se, findo o prazo indicado na cláusula 9.3, o sócio ofertante não tiver transferido as quotas da oferta e ainda pretender aliená-las, ou se os termos e condições da oferta de compra tiverem sido alterados de qualquer forma em relação àqueles estabelecidos na notificação da oferta, então o sócio ofertante deverá reiniciar os procedimentos descritos nesta cláusula ("Do direito de preferência").

**Cláusula 9.5** – O acordo de sócios deverá prever o direito de venda conjunta (*tag along*), sempre que os sócios detentores de pelo menos metade do capital social da Sociedade recebam uma proposta de um terceiro para a venda das suas participações societárias na Sociedade e, em razão de tal proposta, decidam realizar a transação. Para tanto, o sócio que não tenha recebido a oferta, estando interessado em exercer o seu direito de venda conjunta, deverá notificar os demais a respeito do seu interesse, sendo-lhe assegurada a venda ao terceiro nas mesmas condições que os demais, considerada a proporcionalidade em razão da quantidade de quotas de cada sócio.

**Cláusula 10ª** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

**Cláusula 10.1** – A Sociedade, nas situações de falecimento de qualquer dos seus sócios, dará o direito de liquidação das quotas. Quota percentual será avaliada pela metodologia de fluxo de caixa descontado, tendo-se como data-base a data em que tal sócio faleceu, para fins de pagamento dos seus haveres, calculados em função da sua respectiva participação societária.

§ - **Primeiro.** A Sociedade deverá contratar auditores independentes, os quais realizarão os trabalhos de avaliação da Sociedade e cálculo dos haveres sócio falecido, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias. Os custos com a avaliação deverão ser integralmente arcados pela sociedade.

§ - **Segundo.** O pagamento dos haveres do sócio falecido, deverá ser realizado pela Sociedade ou pelos demais sócios, em 3 (três) parcelas anuais, iguais e sucessivas, tornando-se a primeira exigível a partir do transcurso de 1 (um) ano contado da do falecimento de tal sócio.

**Cláusula 11ª** – Além das hipóteses de exclusão de pleno direito, previstas no Código Civil, admite-se a exclusão extrajudicial na forma do Art. 1.085 do Código Civil, cujos detalhes serão pormenorizados em acordo entre os sócios.

§ **Único.** Aplicam-se à exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na **Cláusula 11ª**.

### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

**Cláusula 12ª** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(o) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

§ **Primeiro.** Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

§ **Segundo.** Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

§ **Terceiro.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores destas contas quando for o caso.

### DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Cláusula 13ª** – Os sócios terão direito à distribuição dos lucros com base na lucratividade da empresa, nas proporções do seu percentual societário.

§ **Primeiro.** A lucratividade é o resultado das receitas, menos as despesas, inclusive impostos.

§ **Segundo.** É facultada a distribuição desproporcional de lucros, conforme definido em acordo de sócios ou ata, desde que não seja excluído nenhum sócio.



## DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE



**Cláusula 14ª** – A sociedade somente será dissolvida por iniciativa de seus sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

## DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DOS TITULARES

**Cláusula 15ª** – Em caso de falecimento dos sócios, far-se-á a liquidação do percentual pertencente ao sócio falecido, e o resultado será dado para seu herdeiro em até 90 (noventa) dias corridos contados do fim do encerramento do ano civil, qual seja, 31 de dezembro do ano do óbito.

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**Cláusula 16ª** - Os sócios **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA**, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da atividade ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não estão incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir ou permanecer nesta sociedade.

## DO FORO

**Cláusula 17ª** - Fica eleito o foro de Fortaleza/CE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento em 1 (uma) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Fortaleza/CE, 04 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL  
Data: 21/06/2024 15:34:43-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL - Sócio**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO FRANCINE BRAGA FILHO  
Data: 21/06/2024 15:31:27-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - Sócia**  
Representado por: **FRANCISCO FRANCINE BRAGA FILHO**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRE ROCHA TAVARES  
Data: 21/06/2024 15:27:16-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ALCANCE CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - Sócia**  
Representado por: **ANDRE ROCHA TAVARES**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALCANCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/17







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

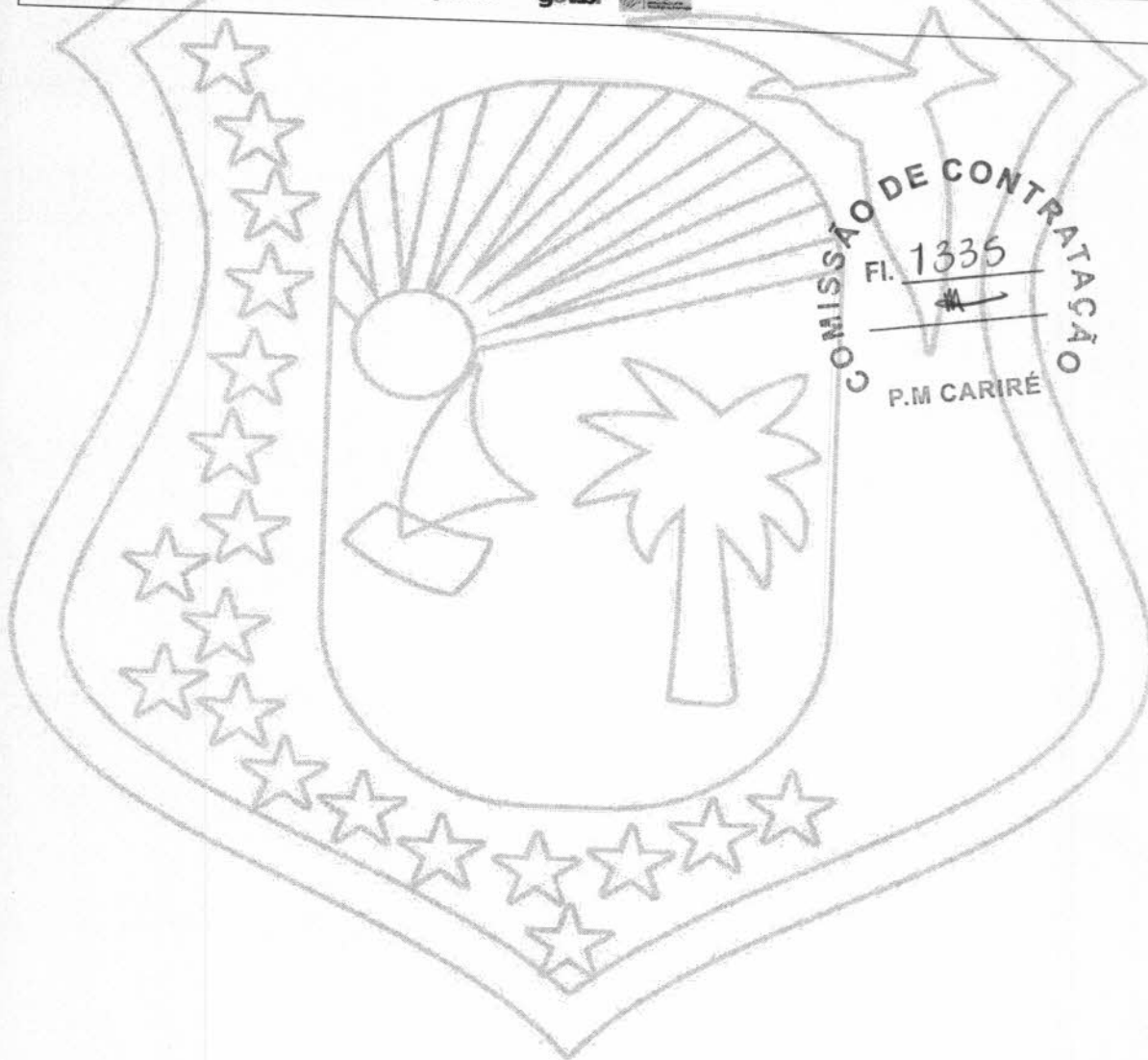
Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/112.887-1	CEN2468081134	03/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE MAURICIO DAMASCENO, com inscrição ativa na(o) CRC/CE sob o nº 5632, expedida em 05/06/2017, inscrito no CPF nº 041.515.693-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
ADITIVO E A CONSOLIDAÇÃO	10
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/CE, número: 5632.	1
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/CE, número: 5632.	1

FORTALEZA, 04 de julho de 2024.



\_\_\_\_\_  
JOSE MAURICIO DAMASCENO



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/17





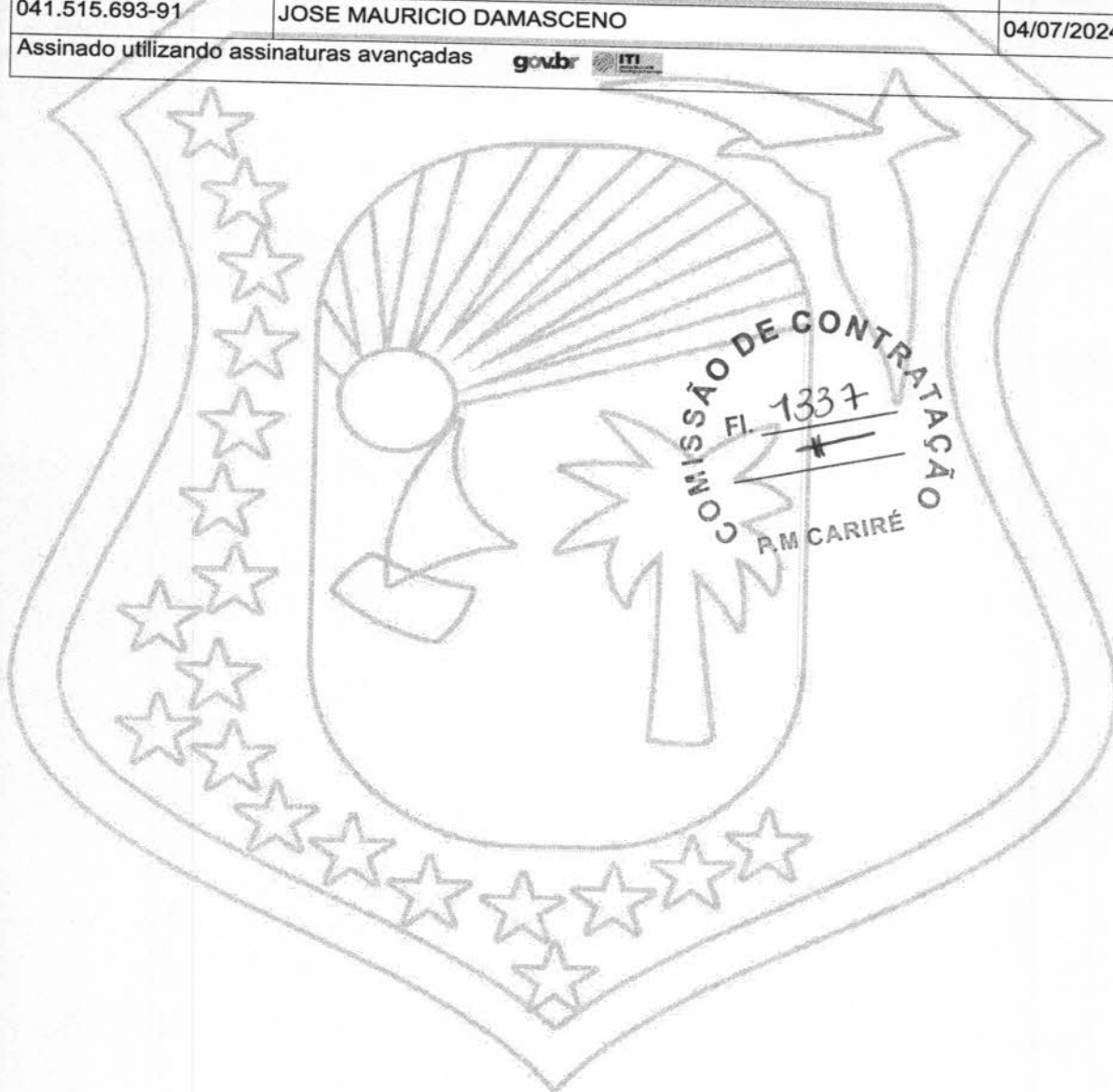
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/112.887-1	CEN2468081134	03/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

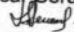


Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/17




## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, de CNPJ 14.248.351/0001-20 e protocolado sob o número 24/112.887-1 em 03/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6866481, em 08/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.


### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

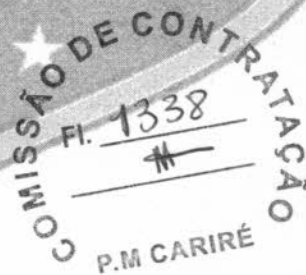
### Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.515.693-91	JOSE MAURICIO DAMASCENO	04/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 08/07/2024, às 07:21.

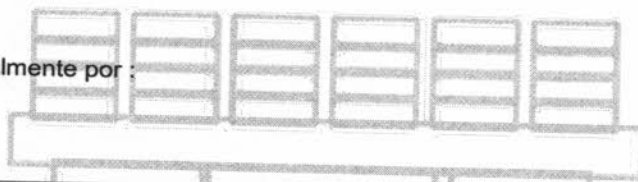


A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/112.887-1.



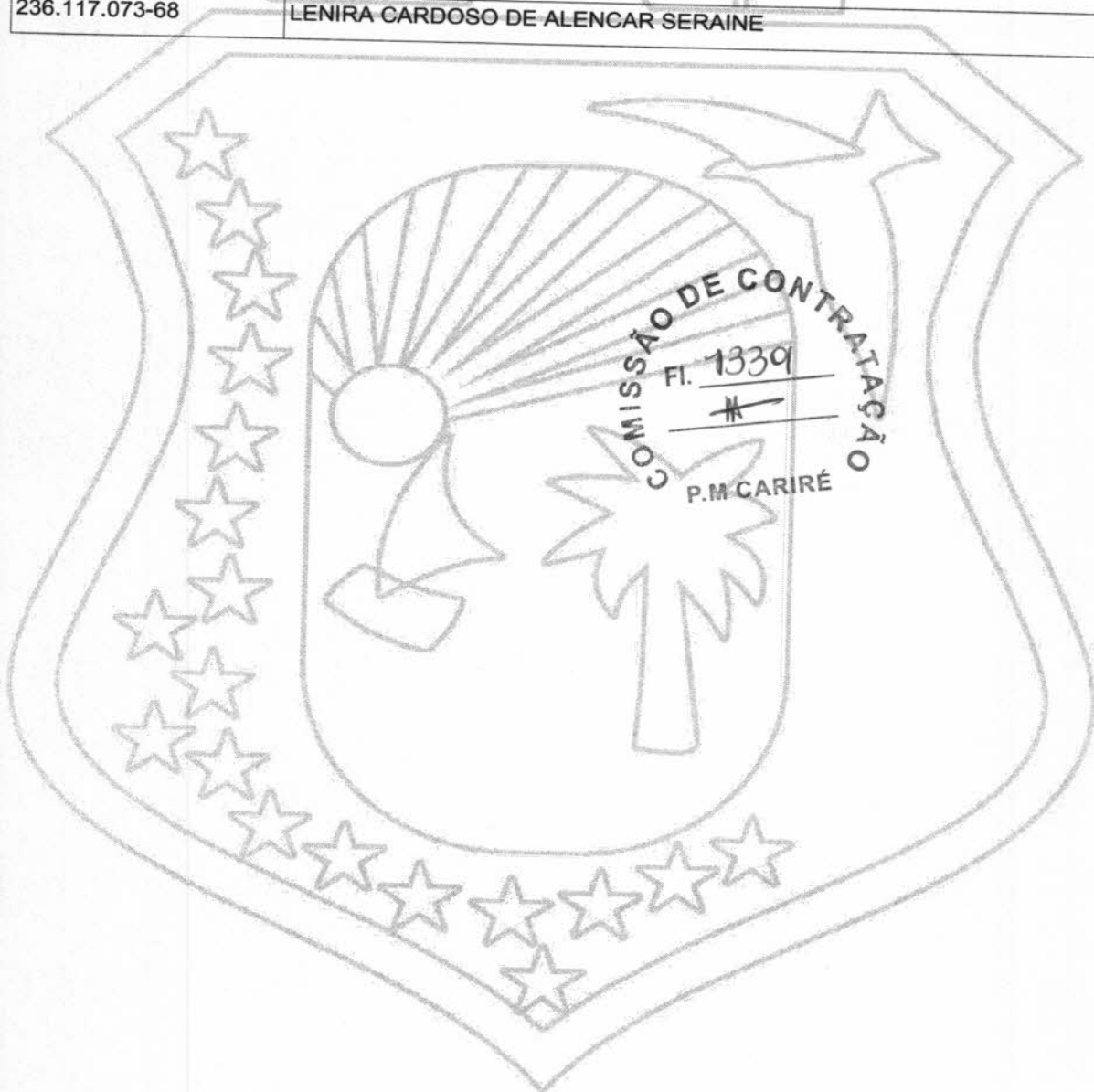
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por:



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. segunda-feira, 08 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6866481 em 08/07/2024 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 241128871 - 03/07/2024. Autenticação: 621C8FC216C16779A73BBC454F3B08D1FC0DEE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/112.887-1 e o código de segurança DYBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.